LEI ☐ DECRETO ☒ EDITAL ☐ PORTARIA ☐
Publicado no quadro mural das dependências da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de
26.04.19 a 10.05.19
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Decreto n.º 7623, de 25 de abril de 2019.

INSTITUI NOVO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 2311 de 16 de abril de 1991, reestruturado pela Lei n.º 4665/2008, de 27 de agosto de 2008, e suas alterações posteriores, reger-se-á por este instrumento legal, observados os dispositivos da Lei n.º 6895/2008, de 09 de abril de 2008, que criou o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei n.º 8500/2013, de 16 de abril de 2013, que altera os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 2311/91, a qual trata do número de segmentos que farão parte da composição do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica adotado o Regimento do Conselho Municipal de Educação, constante no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 5868, de 18 de abril de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, em 25 de abril de 2019.

Volnei Minozzo
Prefeito Municipal

Patrícia Donadello Lovison
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO EXECUTIVO 7623/2019

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA PRATA.

## Capítulo I
## DA NATUREZA

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Nova Prata - CME, criado pela Lei Municipal nº 2311 de 16 de abril de 1991 e pela Lei nº 8500 de 16 de abril de 2013 é órgão autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, este, criado pela Lei Municipal nº 6895/2008, de 09 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, reger-se-á por este instrumento legal.

## Capítulo II
## DOS OBJETIVOS

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, primando pela qualidade educação.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja Direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

## Capítulo III
## DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de oito membros, conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ser pessoas de reconhecida participação na comunidade, ter idoneidade e conhecimento em educação, sendo que, dois terços, no mínimo serão professores do ensino público e particular.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
I - oito representantes da sociedade civil, assim distribuídos:
Representante do Poder Executivo:
Titular e suplente,

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Segmento Educação Infantil: titular e suplente

Segmento Ensino Fundamental: titular e suplente.
Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:
Titular e suplente.

Representantes das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada:
Titular e suplente.

Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
Titular e suplente.

Representantes dos Pais das Escolas Municipais de Educação Infantil:
Titular e suplente.

Representantes dos Pais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
Titular e suplente.

Art. 6.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ao cargo.

Art. 7.º Todos os conselheiros servidor público, ou não, têm direito a participar de eventos relacionados a sua função como seminários, reuniões, fóruns, encontros e outros que tratam de assuntos afins ao Conselho Municipal de Educação, dentro ou fora do Município.

§ 1.º O pagamento das despesas obedecerá ao mesmo critério dos valores pagos a título de diárias aos funcionários públicos municipais, estipulado por Decreto.

§ 2.º O Conselho encaminhará ao Secretário (a) Municipal de Educação, em tempo hábil, pedido solicitando autorização prévia para a representação e/ou serviço do conselheiro, quando fora do Município.

## Capítulo IV
## COMPETÊNCIAS

Art. 8.º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Definir as Diretrizes Curriculares Para Educação Infantil e Ensino Fundamental em diferentes modalidades, de acordo com a legislação vigente;

II - Fixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - Cadastrar, Credenciar/Recredenciar e Autorizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Sistema;

IV - Autorizar o funcionamento de séries, ciclos, cursos, e outros;

V - Aprovar os Regimentos Escolares das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - Autorizar a ativação, desativação, ou extinção de estabelecimentos de Ensino;

VII - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades do Município;

VIII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VX - Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - Reformular este Regimento que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII - Participar do Conselho do FUNDEB;

XIII - Sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino,

XIV - Incentivar a integração das diferentes redes de ensino;

X – Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à Educação;

XI - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

## Capítulo V
## DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º O Conselho realizará, anualmente, sessões ordinárias mensais e extraordinárias tantas quanto forem necessárias; resguardado um período anual de recesso para os Conselheiros, correspondente ao período de recesso e férias escolares.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação manterá seu funcionamento no período de recesso dos Conselheiros, realizando somente atividades internas e atendimento ao público.

Art. 10. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões é comprovado pela assinatura em livro próprio de atas.

Art. 11. O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente para os devidos fins.

Art. 12. Os suplentes dos conselheiros serão convidados, concomitantemente com a convocação dos titulares a todas as reuniões, a fim de que possam acompanhar os trabalhos do Conselho. Poderão participar dos debates, mas não terão direito a voto, salvo se estiverem substituindo o titular ausente.

Art. 13. Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) intercaladas, no prazo de 01 (um) ano.

Capítulo VI
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:
I - Plenária;
II - Presidência;
III - Comissões.

Art. 15. Serão serviços auxiliares:
a) Secretaria
b) Assessoria Técnica.

**Seção I**
**Do Plenário**

Art. 16. A Plenária, sessão deliberativa, normativa e decisória do CME, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por no mínimo dois terços de seus membros nomeados, por escrito e com antecedência, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1.º As plenárias somente serão realizadas com um "quorum" mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2.º As plenárias serão públicas, salvo a decisão em contrário do Presidente da plenária.

Art. 17. A plenária do CME poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

Art. 18. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I - momento de acolhida, avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

II - discussão e votação da matéria incluída na pauta;

III - aprovação da ata da sessão.

**Seção II**
**Da Presidência**

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação de Nova Prata terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares.

§ 1.º A duração do mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2.º Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 20. São atribuições da Presidência do Conselho Municipal de Educação:
I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Preparar a pauta das sessões plenárias;
IV - Colocar as matérias em discussão e votação;
V - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
VI - Tomar as providências indispensáveis ao regular funcionamento do Conselho e solicitar, a quem de direito, os recursos necessários ao atendimento de seus serviços;
VII - Comunicar ao Poder Executivo a perda ou o término do mandato dos membros do Conselho;
VIII - Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;
IX - Determinar a leitura de atas e das comunicações que entender convenientes nas reuniões;
X - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação, designação ao CME de funcionários públicos municipais, para desempenhar os serviços auxiliares de secretaria, assessoria jurídica, pedagógica e/ou de legislação de ensino;
XI - Supervisionar os trabalhos de secretaria e de assessoramento.
XII - Comparecer semanalmente à sede do Conselho Municipal de Educação para desincumbir-se de tarefas inerentes ao cargo;
XIII - Acompanhar todas as tarefas executadas pelas comissões;
XIV - Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
XV - Propor alterações ao presente Regimento;
XVI - Elaborar e apresentar relatório anual.

Art. 21- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos ou na vacância.

§ 1.º Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, a sessão será presidida por um Conselheiro previamente designado ou por Conselheiro eleito entre os presentes.
§ 2.º Na ausência da Presidência ocorrem sessões de estudos, sendo as votações em pauta, constantes em convocação, apreciadas na reunião subsequente.
§ 3.º Por ocasião de renúncia, morte, licença ou impedimento de função do cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente haverá a eleição de um substituto que completará o mandato.

## Seção III
## Das Comissões

Art. 21. Poderão ser constituídas Comissões Especiais de, no mínimo dois (02) conselheiros, para o estudo de assuntos específicos, visitações ou vistorias "in loco" em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

## Seção IV
## Serviços de Secretaria e de Assessoramento

Art. 22. O CME contará com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções.

§ 1.º Os serviços auxiliares serão desempenhados, preferencialmente, por funcionários municipais solicitados pelo Presidente, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho para cada função, com carga horária necessária de acordo com a demanda.

§ 2.º Os funcionários públicos municipais de que trata o "caput" do artigo, serão designados para o CME, sem prejuízos de seus vencimentos.

Art. 23. Compete ao membro do Serviço de Secretaria:

I - Comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Submeter o despacho e assinatura do Presidente o expediente e papéis que devam por ele ser assinados;

IV - Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;

V - Executar atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, material, informática e recepção;

VI - Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e Cadastros das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VII - Desincumbir-se de todas as tarefas relativas ao serviço.

Parágrafo único. É expressamente vetado à secretária (o). entregar processos ou documentos à pessoas estranhas ao Conselho.

Art. 24 - Compete ao membro do Serviço de Assessoria Técnica:

I - Elaborar informações sobre os processos a serem examinados;

II - Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;

III - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos Pareceres, Resolução e Indicações;

IV - Realizar estudos de interesse do Conselho;

V - Prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;

VI - Produzir minutas, quando for solicitado;

VII - Realizar outras tarefas pertinentes.

VIII - Desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência.

## Capítulo VII
## DOS ATOS

Art. 25. As deliberações de qualquer natureza, aprovadas em plenária, são formalizadas através de Pareceres, Resoluções e Indicações:

I - O Conselho Municipal de Educação responde a consultas oriundas de órgãos públicos ou privados através de um Parecer;

II - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação são formalizados através de uma Resolução ou Parecer;

III - Uma recomendação do Conselho Municipal de Educação a qualquer órgão público ou privado, no que concerne à educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, é formalizada através de uma Indicação.

Parágrafo único. As Resoluções, Pareceres e Indicações, após sua aprovação em plenária, são formalizados conforme segue:

I - As Resoluções e Indicações têm numeração própria e corrida, contendo a data de sua aprovação.

II - Os Pareceres têm numeração própria para cada ano civil, constando a data de sua aprovação em plenária.

## Capítulo VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Este Regimento só poderá ser alterado com a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 27. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pela plenária do Conselho, que também decidirá os casos omissos.

Art. 28. Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 29. Este Regimento foi aprovado, em Plenária, pelo Conselho Municipal de Educação e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PRATA, em 25 de abril de 2019.